



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300012956

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE1900966663

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-------------------------------------|
| 1 | 014 | | | ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

BELO HORIZONTE
Local

17 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7672027 em 21/01/2020 da Empresa BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A., Nire 31300012956 e protocolo 200235389 - 16/01/2020. Autenticação: B7B0DAEA4BFF32411A715CB74AA06F788BB5CA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.538-9 e o código de segurança ZS12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/023.538-9 | MGE1900966663 | 16/01/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 109.766.716-20 | PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A.

CNPJ n.º 02.400.344/0001-13

NIRE 3130001295-6

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A., REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2020.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2020, às 10 (dez) horas, na sede social da Bonsucesso Holding Financeira S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, n.º 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403.

PRESENÇA: Titulares da totalidade das debêntures em circulação da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora; presentes ainda representantes da Emissora e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) dos debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), emitidas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da Bonsucesso Holding Financeira S.A.*”, datado de 09 de janeiro de 2018, conforme aditado (“Escritura”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º, e 124, § 4º, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação nos termos da Escritura.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os Debenturistas dispensaram a aplicação do disposto na Cláusula 8.7 da Escritura e elegeram como presidente desta Assembleia Geral de Debenturistas o Sr. Marcus Venicius Bellinello da Rocha e como secretário o Sr. José Luiz de Souza Leite.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a aprovação pelos Debenturistas da aquisição pelo



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ n.º 90.400.888/0001-42 (“Banco Santander”), ou por meio de uma de suas entidades afiliadas ou controladas, da totalidade das ações de emissão da **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, n.º 1.143, 16º andar, sala n.º 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.091.564/0001-73 (“Bosan”); **(ii)** a aprovação da liberação das garantias reais das Debêntures constituídas por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”, datado de 17 de janeiro de 2018, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e por meio do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*”, datado de 09 de janeiro de 2018, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária” e, conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária os “Contratos de Garantia”), bem como da garantia fidejussória outorgada pela Bosan nos termos da Escritura; **(iii)** a aprovação pelos Debenturistas do resgate obrigatório pela Emissora da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura; **(iv)** a dispensa dos procedimentos de comunicação aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário previstos na Escritura para exercício do resgate obrigatório; e **(v)** a autorização ao Agente Fiduciário e à Emissora para tomarem todas as providências necessárias e realizarem todos os atos necessários para implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Na conformidade da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

1. Aprovar a aquisição pelo Banco Santander, ou por meio de uma de suas entidades afiliadas ou controladas, da totalidade das ações de emissão da Bosan, pelo valor total de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), a ser pago até 31 de janeiro de 2020, nas contas bancárias dos acionistas da Bosan e não na Conta Vinculada da Bosan, conforme anteriormente previsto na Cláusula 5.4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.
2. Aprovar a liberação das garantias reais constituídas por meio dos Contratos de Garantia, bem como a liberação da garantia fidejussória outorgada pela Bosan nos termos da Escritura, a serem formalizadas até o dia 31 de janeiro de 2020, em momento imediatamente anterior ao pagamento integral do preço de aquisição das ações de emissão da Bosan pelo Banco Santander e, portanto, antes do resgate obrigatório das Debêntures, conforme item 3 abaixo.
 - 2.1. A formalização das liberações de garantias aprovadas no Item 2 acima deverá ser realizada mediante Termos de Liberação nos termos constantes do Anexo I da presente ata (“Termos de Liberação”).
3. Aprovar o exercício pela Emissora do resgate obrigatório da totalidade das



Debêntures, a ser realizado nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura, mediante pagamento (i) do saldo do Valor Nominal Unitário da integralidade das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate; (ii) de eventuais Encargos Moratórios e outros encargos devidos e não pagos incidentes nos termos da Escritura; e (iii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Saldo Devedor da Emissão; sendo a totalidade das Debêntures em circulação nos termos da Escritura resgatadas e canceladas até o dia 5 de fevereiro de 2020.

3.1. A liquidação do pagamento do resgate obrigatório conforme aqui aprovado, importará na outorga da mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação à Emissora com respeito a todas as obrigações decorrentes e/ou relativas às Debêntures.

4. Dispensar os procedimentos de envio de notificação individual aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário e/ou de publicação de aviso para exercício do resgate obrigatório, nos termos da Cláusula da 4.9 e da Cláusula 5.4.3 da Escritura, tendo em vista estarem presentes nesta Assembleia os Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação nos termos da Escritura e o Agente Fiduciário.

5. Autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a tomarem todas as providências necessárias e realizarem todos os atos necessários para implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando à celebração dos Termos de Liberação, bem como ao envio à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão da notificação prevista na Cláusula 5.4.3 da Escritura para operacionalizar o resgate obrigatório das Debêntures.

5.1. Em razão das aprovações e anuências previstas acima, os Debenturistas concordam e reconhecem que (a) a aquisição das ações de emissão da Bosan pelo Banco Santander; (b) a liberação das garantias previstas nos Contratos de Garantia e na Escritura; (c) o resgate obrigatório das Debêntures; e (d) a dispensa dos procedimentos de comunicação aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário; conforme descritos acima, não representam violação a qualquer das disposições da Escritura ou dos Contratos de Garantia, conforme aditados, e não ensejam o vencimento antecipado de qualquer das obrigações aplicáveis à Emissora, decorrentes de lei e/ou previstas na Escritura.

As Deliberações acima devem ser interpretadas restritivamente como liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou previstos na Escritura.

Os termos em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: *Mesa:* Marcus Venicius Bellinello da Rocha - Presidente; e Sr. José Luiz de Souza Leite - Secretário. *Emissora:* Bonsucesso Holding Financeira S.A. (representada por Gabriel Pentagna Guimarães e Sandro Magno Garcia Costa). *Agente Fiduciário:* Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (representada por Marcus Venicius Bellinello da Rocha). *Debenturista:* Banco Bradesco S.A. (representado por Jefferson de Almeida Pereira Zuquim e Breno Fernandes Gonçalves). Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada pelo Sr. Marcus Venicius Bellinello da Rocha e pelo Sr. José Luiz de Souza Leite.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Sr. Marcus Venicius Bellinello da Rocha
Presidente

Sr. José Luiz de Souza Leite
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

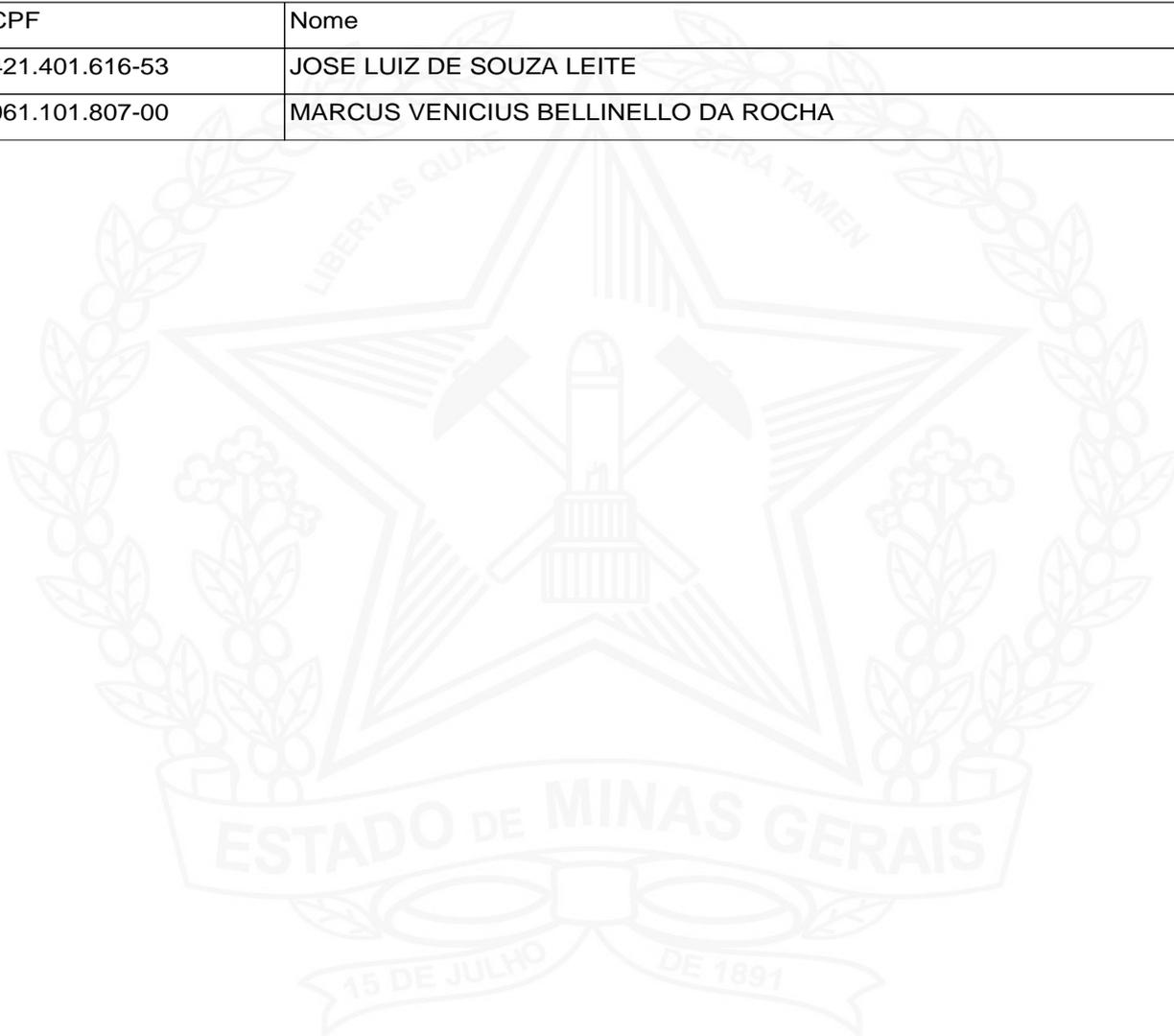
Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/023.538-9 | MGE1900966663 | 16/01/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 421.401.616-53 | JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE |
| 961.101.807-00 | MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7672027 em 21/01/2020 da Empresa BONSUCESSE HOLDING FINANCEIRA S.A., Nire 31300012956 e protocolo 200235389 - 16/01/2020. Autenticação: B7B0DAEA4BFF32411A715CB74AA06F788BB5CA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.538-9 e o código de segurança ZSI2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/21

ANEXO I – MINUTAS DOS TERMOS DE LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, n.º 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º 15.227.994/0004-01, devidamente representada nos termos dos seus atos constitutivos (“Agente Fiduciário”); e

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Banco Bradesco” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Partes Garantidas”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na avenida Raja Gabaglia, n.º 1.143, 16º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ sob n.º 02.400.344/0001-13 (“BHF”), e o Agente Fiduciário, em conjunto com demais intervenientes anuentes e garantidores, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*” (“Escritura”), por meio da qual a BHF ofertou e distribuiu, mediante oferta pública com esforços restritos de distribuição, 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures”);

(ii) Em 30 de setembro de 2019, foram emitidas 13 (treze) Cédulas de Crédito Bancário em favor do Banco Bradesco, no valor histórico total de R\$ 103.490.742,74 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) (“CCB's”), das quais são devedores Ricardo Pentagna Guimarães, Vanessa Guimarães Henriques, Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, Flávio Ladeira Guimarães, Arthur Artoni Pentagna Guimarães, Camila Artoni Pentagna Guimarães, Gabriela Artoni Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães e Humberto Artoni Pentagna Guimarães (“Devedores”);



(iii) Foi celebrado, em 09 de janeiro de 2018, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” (“Contrato de Alienação Fiduciária”), no qual, conforme aditamentos, foi instituída a alienação fiduciária de **(a)** 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da BHF; e **(b)** 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias, e preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 32.091.564/0001-73 (“Bosan”); em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, e do Banco Bradesco, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, **(a)** da BHF previstas na Escritura e em seus eventuais aditivos e prorrogações; e **(b)** dos Devedores previstas nas CCB’s e em seus eventuais aditivos e prorrogações;

(iv) Em 15 de janeiro de 2020, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas por meio da qual a totalidade dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, **(a)** aprovaram o resgate obrigatório da integralidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura; de modo que todas as Debêntures sejam resgatadas e canceladas até 5 de fevereiro de 2020; bem como **(b)** aprovaram a liberação das garantias instituídas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária previamente à seguinte liquidação das Debêntures, de modo que as ações da BHF e da Bosan restem livres e desimpedidas da alienação fiduciária;

(v) Em 15 de janeiro de 2020, o Banco Bradesco, na qualidade de credor das CCB’s, **(a)** expressou sua anuência ao procedimento de liquidação antecipada das CCB’s, de modo que reste extinto o débito dos Devedores decorrente de tais CCB’s; **(b)** aprovou a liberação das garantias instituídas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária previamente à seguinte liquidação das CCB’s, de modo que as ações da BHF e da Bosan restem livres e desimpedidas da alienação fiduciária;

(vi) Em virtude da aprovação pelos Debenturistas e pelo Banco Bradesco, na qualidade de credor das CCB’s, da liberação das garantias, as Partes Garantidas desejam conceder a liberação das garantias instituídas no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aditado.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Liberação de Garantias (“Termo de Liberação”) a ser regido pelas cláusulas abaixo entabuladas.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos no presente Termo de Liberação terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou na Escritura, conforme aplicável.



2. LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

2.1. As Partes Garantidas liberam, por meio do presente Termo de Liberação, os seguintes ônus constituídos no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aditado (“Garantias”):

- (i) alienação fiduciária em garantia de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da BHF; e
- (ii) alienação fiduciária em garantia de 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Bosan.

2.2. As Partes Garantidas concedem a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os deveres e obrigações contraídos no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária e da Escritura pela BHF, pela Bosan e pelos Devedores, conforme o caso, e, ainda, declaram nada ter a reclamar ou receber da BHF, da Bosan e dos Devedores, seja a que título for, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, em decorrência do Contrato de Alienação Fiduciária, da Escritura ou em razão do presente Termo de Liberação.

2.3. As Partes Garantidas declaram e reconhecem que **(a)** a assinatura do presente Termo de Liberação foi devidamente aprovada pelo seu órgão societário competente; e **(b)** seus representantes possuem plenos poderes para celebrar este Termo de Liberação.

2.4. A BHF, a Bosan e os Devedores ficam desde já autorizados a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a liberação das Garantias operada por meio deste Termo de Liberação, devendo arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais medidas. As Partes Garantidas deverão cumprir, em prazo razoável, todos os atos necessários para a liberação das Garantias desde que solicitados pela BHF, pela Bosan ou pelos Devedores, incluindo, mas sem limitação, o fornecimento de dados e documentos eventualmente requisitados pelos registros cartoriais aplicáveis.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Termo de Liberação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

3.2. Este Termo de Liberação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



3.3. As Partes Garantidas elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Liberação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa ser.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7672027 em 21/01/2020 da Empresa BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A., Nire 31300012956 e protocolo 200235389 - 16/01/2020. Autenticação: B7B0DAEA4BFF32411A715CB74AA06F788BB5CA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.538-9 e o código de segurança ZSI2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, n.º 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º 15.227.994/0004-01, devidamente representada nos termos dos seus atos constitutivos (“Agente Fiduciário”); e

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Banco Bradesco” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Partes Garantidas”);

CONSIDERANDO QUE:

(vii) A **BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na avenida Raja Gabaglia, n.º 1.143, 16º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ sob n.º 02.400.344/0001-13 (“BHF”), e o Agente Fiduciário, em conjunto com demais intervenientes anuentes e garantidores, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*” (“Escritura”), por meio da qual a BHF ofertou e distribuiu, mediante oferta pública com esforços restritos de distribuição, 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures”);

(viii) Em 30 de setembro de 2019, foram emitidas 13 (treze) Cédulas de Crédito Bancário em favor do Banco Bradesco, no valor histórico total de R\$ 103.490.742,74 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) (“CCB's”), das quais são devedores Ricardo Pentagna Guimarães, Vanessa Guimarães Henriques, Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Maria Beatriz Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, Flávio Ladeira Guimarães, Arthur Artoni Pentagna Guimarães, Camila Artoni Pentagna Guimarães, Gabriela Artoni Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães e Humberto Artoni Pentagna Guimarães (“Devedores”);

(ix) Foi celebrado, em 17 de janeiro de 2018, o “*Instrumento Particular de Cessão*



Fiduciária de Direitos Creditórios (“Contrato de Cessão Fiduciária”), no qual, conforme aditamentos, foi instituída cessão fiduciária da totalidade dos frutos advindos de todas as ações do **BANCO OLÉ BONSUCESO CONSIGNADO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 71.371.686/0001-75 (“Banco Olé”), e do **BANCO BS2 S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 71.027.866/0001-34 (“Banco BS2”), de titularidade da **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 32.091.564/0001-73 (“Bosan”), em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, e do Banco Bradesco, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, **(a)** da BHF previstas na Escritura e em seus eventuais aditivos e prorrogações; e **(b)** dos Devedores previstas nas CCB’s e em seus eventuais aditivos e prorrogações;

(x) Em 15 de janeiro de 2020, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas por meio da qual a totalidade dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, **(a)** aprovaram o resgate obrigatório da integralidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura; de modo que todas as Debêntures sejam resgatadas e canceladas até 5 de janeiro de 2020; bem como **(b)** aprovaram a liberação das garantias instituídas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária previamente à seguinte liquidação das Debêntures, de modo que as ações do Banco Olé e do Banco BS2 resem livres e desimpedidas da cessão fiduciária;

(xi) Em 10 de janeiro de 2020, o Banco Bradesco, na qualidade de credor das CCB’s, **(a)** expressou sua anuência ao procedimento de liquidação antecipada das CCB’s, de modo que reste extinto o débito dos Devedores decorrente de tais CCB’s; **(b)** aprovou a liberação das garantias instituídas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária previamente à seguinte liquidação das CCB’s, de modo que as ações do Banco Olé e do Banco BS2 resem livres e desimpedidas da cessão fiduciária;

(xii) Em virtude da aprovação pelos Debenturistas e pelo Banco Bradesco, na qualidade de credor das CCB’s, da liberação das garantias, as Partes Garantidas desejam conceder a liberação das garantias instituídas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Liberação de Garantias (“Termo de Liberação”) a ser regido pelas cláusulas abaixo entabuladas.

4. TERMOS DEFINIDOS

4.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos no presente Termo de Liberação terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou na Escritura, conforme aplicável.



5. LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

5.1. As Partes Garantidas liberam, por meio do presente Termo de Liberação, os seguintes ônus constituídos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado (“Garantias”):

- (iii) cessão fiduciária que recai sobre a totalidade dos dividendos, juros sobre capital próprio e recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), relativos a todas as Ações do Banco Olé e do Banco BS2 (ou quaisquer novas ações de emissão do Banco Olé ou do Banco BS2 que venham a ser detidas pela BHF ou pela Bosan), a qualquer título que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelo Banco Olé ou Banco BS2, em relação às Ações do Banco Olé ou do Banco BS2 (ou quaisquer novas ações de emissão do Banco Olé ou do Banco BS2 que venham a ser detidas pela BHF ou pela Bosan), bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à BHF ou à Bosan, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações do Banco Olé ou do Banco BS2 (ou quaisquer novas ações de emissão do Banco Olé ou do Banco BS2 que venham a ser detidas pela BHF ou pela Bosan), de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações do Banco Olé ou do Banco BS2 (ou quaisquer novas ações de emissão do Banco Olé ou do Banco BS2 que venham a ser detidas pela BHF ou pela Bosan) sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), independentemente da participação detida ou que venha a ser detida pela BHF ou pela Bosan no Banco Olé ou Banco BS2 (“Frutos Cedidos”);
- (iv) cessão fiduciária que recai sobre todos os direitos sobre a conta bancária n.º 2.451-1, mantida pela BHF na agência n.º 2011/7 do Banco Bradesco, na qual foram depositados os Frutos Cedidos (“Conta Vinculada da BHF”), assim como sobre todos os valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada da BHF, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” firmado entre BHF, Bosan, Agente Fiduciário e Banco Bradesco, em 24 de janeiro de 2018, conforme aditado) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada da BHF, ganhos, juros, lucros e rendimentos; e
- (v) cessão fiduciária que recai sobre todos os direitos sobre a conta bancária n.º 11.203-8, mantida pela Bosan na agência n.º 2011 do Banco Bradesco, na qual foram depositados os Frutos Cedidos (“Conta Vinculada da Bosan”), assim como sobre todos os valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada da Bosan, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” firmado entre BHF, Bosan, Agente Fiduciário



e Banco Bradesco, em 24 de janeiro de 2018, conforme aditado) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada da Bosan, ganhos, juros, lucros e rendimentos.

5.2. As Partes Garantidas concedem a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todos os deveres e obrigações contraídos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura pela BHF, pela Bosan e pelos Devedores, conforme o caso, e, ainda, declaram nada ter a reclamar ou receber da BHF, da Bosan e dos Devedores, seja a que título for, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, em decorrência do Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura ou em razão do presente Termo de Liberação.

5.3. As Partes Garantidas declaram e reconhecem que **(a)** a assinatura do presente Termo de Liberação foi devidamente aprovada pelo seu órgão societário competente; e **(b)** seus representantes possuem plenos poderes para celebrar este Termo de Liberação.

5.4. A BHF, a Bosan e os Devedores ficam desde já autorizados a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a liberação das Garantias operada por meio deste Termo de Liberação, devendo arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais medidas. As Partes Garantidas deverão cumprir, em prazo razoável, todos os atos necessários para a liberação das Garantias desde que solicitados pela BHF, pela Bosan ou pelos Devedores, incluindo, mas sem limitação, o fornecimento de dados e documentos eventualmente requisitados pelos registros cartoriais aplicáveis.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Termo de Liberação é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

6.2. Este Termo de Liberação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.3. As Partes Garantidas elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Liberação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa ser.



TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, n.º 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º 15.227.994/0004-01, devidamente representada nos termos dos seus atos constitutivos (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

(xiii) A **BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na avenida Raja Gabaglia, n.º 1.143, 16º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ sob n.º 02.400.344/0001-13 (“BHF”), e o Agente Fiduciário, em conjunto com demais intervenientes anuentes e garantidores, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*” (“Escritura”), por meio da qual a BHF ofertou e distribuiu, mediante oferta pública com esforços restritos de distribuição, 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures”);

(xiv) As Debêntures foram garantidas pela **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, n.º 1.143, 16º andar, sala n.º 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.091.564/0001-73 (“Bosan”), mediante garantia fidejussória na modalidade de fiança, nos termos da Escritura;

(xv) Em 15 de janeiro de 2020, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas por meio da qual a totalidade dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, (a) aprovaram o resgate obrigatório da integralidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura; de modo que todas as Debêntures sejam resgatadas e canceladas até 5 de fevereiro de 2020; bem como (b) aprovaram a liberação da garantia fidejussória outorgada pela Bosan nos termos da Escritura previamente à seguinte liquidação das Debêntures; e]

(xvi) Em virtude da aprovação pela totalidade dos titulares das Debêntures da liberação da garantia fidejussória outorgada pela Bosan, o Agente Fiduciário deseja conceder a liberação da fiança da Bosan instituída na Escritura, conforme aditada.



RESOLVE celebrar o presente Termo de Liberação de Garantia (“Termo de Liberação”) a ser regido pelas cláusulas abaixo entabuladas.

7. TERMOS DEFINIDOS

7.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos no presente Termo de Liberação terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura.

8. LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

8.1. O Agente Fiduciário libera, neste ato, a garantia fidejussória outorgada pela Bosan no âmbito da Escritura e seus aditamentos (“Garantia”).

8.2. O Agente Fiduciário concede a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todos os deveres e obrigações contraídos no âmbito da Escritura pela Bosan, e, ainda, declara nada ter a reclamar ou receber da Bosan, seja a que título for, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, em decorrência da Escritura ou em razão do presente Termo de Liberação.

8.3. O Agente Fiduciário declara e reconhece que **(a)** a assinatura do presente Termo de Liberação foi devidamente aprovada pelo seu órgão societário competente; e **(b)** seus representantes possuem plenos poderes para celebrar este Termo de Liberação.

8.4. A Bosan fica desde já autorizada a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a liberação da Garantia operada por meio deste Termo de Liberação, devendo arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais medidas. O Agente Fiduciário deverá cumprir, em prazo razoável, todos os atos necessários para a liberação da Garantia desde que solicitados pela Bosan, incluindo, mas sem limitação, o fornecimento de dados e documentos eventualmente requisitados pelos registros cartoriais aplicáveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo de Liberação é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

9.2. Este Termo de Liberação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

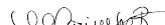


9.3. O Agente Fiduciário elege o foro da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Liberação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa ser.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7672027 em 21/01/2020 da Empresa BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A., Nire 31300012956 e protocolo 200235389 - 16/01/2020. Autenticação: B7B0DAEA4BFF32411A715CB74AA06F788BB5CA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.538-9 e o código de segurança ZSI2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

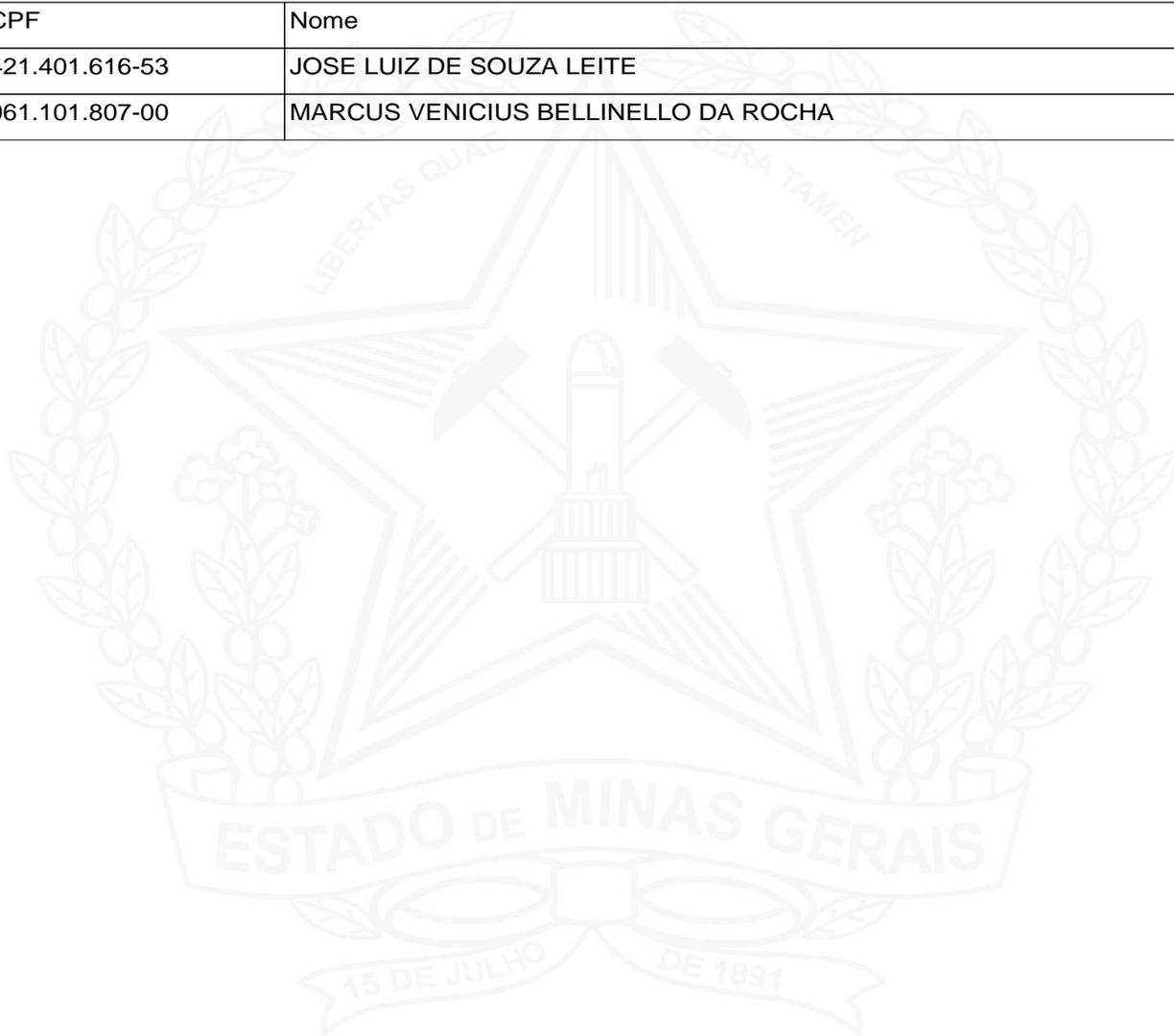
Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/023.538-9 | MGE1900966663 | 16/01/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 421.401.616-53 | JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE |
| 961.101.807-00 | MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7672027 em 21/01/2020 da Empresa BONSUCESSE HOLDING FINANCEIRA S.A., Nire 31300012956 e protocolo 200235389 - 16/01/2020. Autenticação: B7B0DAEA4BFF32411A715CB74AA06F788BB5CA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.538-9 e o código de segurança ZSI2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/21



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A., de NIRE 3130001295-6 e protocolado sob o número 20/023.538-9 em 16/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7672027, em 21/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 109.766.716-20 | PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 421.401.616-53 | JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE |
| 961.101.807-00 | MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 421.401.616-53 | JOSE LUIZ DE SOUZA LEITE |
| 961.101.807-00 | MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA |

Belo Horizonte. terça-feira, 21 de janeiro de 2020





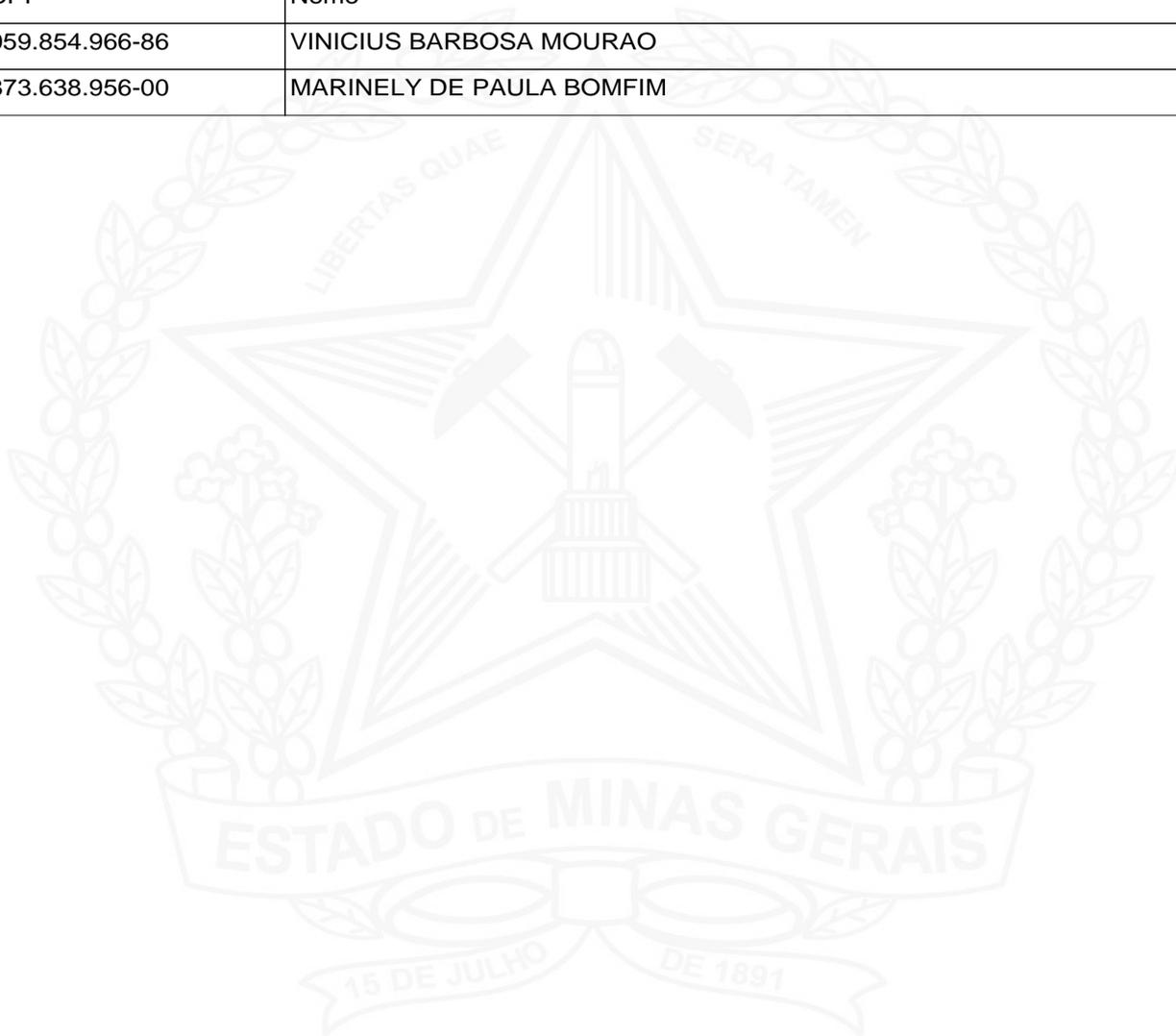
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 059.854.966-86 | VINICIUS BARBOSA MOURAO |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 21 de janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7672027 em 21/01/2020 da Empresa BONSUCESO HOLDING FINANCEIRA S.A., Nire 31300012956 e protocolo 200235389 - 16/01/2020. Autenticação: B7B0DAEA4BFF32411A715CB74AA06F788BB5CA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.538-9 e o código de segurança ZSI2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL